

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TREZIDELA DO VALE – MA



LEI 004/2001





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE –MA

CNPJ. 01.558.070/0001-22

Rua nova,506 – Centro –Trizidela do Vale - MA

LEI 004/2001, de 30 de Abril de 2001

***Dispõe sobre a contratação por tempo
Determinado para atender à necessidade
Temporária de excepcional interesse
público, nos termos do Inciso IX da
Constituição Federal e revogar a Lei de
003 de 12.01.2001 e dá outras providências.***

***O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do
Maranhão:***

***Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:***

***Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de
excepcional interesse público, a Administração Direta do Município poderá
efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições
previstas nesta Lei.***

***Art. 2º – A contratação de pessoal por tempo determinado
poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:***

***I – Para atender à manutenção dos serviços de educação,
saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e
manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral,
lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração
contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares; combate a***

surto endêmico, realização de recenseamentos; admissão de professor substituto e visitante;

II – Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência, acordo ou ajuste;

III – Em estado de calamidade pública.

Art. 3º – Para a contratação de serviços técnicos, bastará a Administração, a apreciação de notória capacidade técnica ou científica, mediante análise de “Currículo Vitae”.

Art. 4º – As contratações com base nesta Lei somente poderão ser feitas com observância de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12(Doze) meses.

§ 1º – A contratação par atender às necessidades decorrentes de saúde, educação pública poderá ser prorrogado dependendo do interesse público e mediante prévia autorização da Câmara Municipal, por prazo não superior ou previsto no Art. 4º .

§2º – A Administração encaminhará a Câmara Municipal, para controle do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 5º – É proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta pertencentes ao quadro do município.

Art. 6º – O instrumento do contrato deverá estabelecer multa por descumprimento de cláusula, que não poderá ser superior ao valor do contrato, em relação ao contratado.

Art. 7º – Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem o pagamento de qualquer indenização, pelo término do prazo contratual.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições que lhe são contrárias, especialmente a Lei 003 de 12 de Janeiro de 2001.

Trezidela do Vale(Ma), 30 de Abril de 2001

*PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL*

A P R O V A D O

Em 30/04/2001

[Assinatura]

foi beñeyo contínuo diário

~~Assim~~
André Pereira Apartamento Pacheco

Francisca Rosa Pereira Freitas
marcel futuro do Budo
Carreira e Silva Loria

W.M.
Berdinaldo Sousa Nascimento